

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, deputada distrital, CPF sob. o nº [REDACTED] RG: [REDACTED], endereço: Qd. 02, lote 05, 2º andar, Gabinete 03 – SIG, Brasília-DF.

CONTRATADO: MUNDO MAGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.610.572/0001-25, situada na QNP 12 Conj. "O" casa 04 – Ceilândia-DF, telefone 61-99826.8140, neste ato representado por sua sócia administradora CRISTIANE DA SILVA DELFIM, portadora do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de comunicação social – produção de textos, fotos e vídeos, utilização de ferramentas digitais para divulgação de atividade parlamentar, gerenciamento de demandas encaminhadas virtualmente pela população, gerenciamento das redes sociais e abastecimento do site www.jaquelinesilva.com.br

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante, realizados sob demanda, devendo o CONTRATANTE informar os dias, horários e locais para a prestação do serviço, bem como o tipo de serviço a ser executado.

CLÁUSULA 3ª: todo o material deverá ser entregue finalizado e pronto para a publicação, atendendo aos interesses da CONTRATANTE;

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA 4ª: Não haverá previamente um prazo contratual pactuado, sendo ele firmado pelo tempo em que houver a necessidade da prestação dos serviços a critério da CONTRATANTE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª: O contratado receberá o valor mensal dos serviços descritos na cláusula anterior, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo o seu pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Mediante apresentação de nota fiscal de serviço emitida pelo CONTRATADO.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 8ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados;
- c) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos necessário, não devendo, sob nenhuma circunstância, responsabilizar a CONTRATANTE por perdas ou defeitos em equipamentos;
- d) todo o material produzido deverá ser entregue finalizado e pronto para a publicação, atendo aos interesses da CONTRATANTE.
- e) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Antonio".

CLÁUSULA 10ª O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

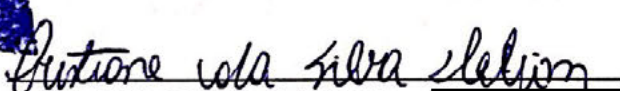
- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes deixarem de exercer suas atividades objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª: De comum acordo, as partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou aplicação contratual, com exclusão dos demais, por mais privilegiadas se sejam.

E, por assim estarem convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 02 duas vias de igual teor, juntamente com testemunhas abaixo, a tudo presente.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2023


CRISTIANE DA SILVA DELFIM - [REDACTED]




JAQUELINE ANGELA DA SILVA
CPF: [REDACTED]



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:





Chave de Acesso da NFS-e

530010822593409970001710000000000000125025702982997

Número da NFS-e
1Competência da NFS-e
09/02/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
10/02/2025 13:33:42Número da DPS
1Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
10/02/2025 13:33:42

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
59.340.997/0001-71Inscrição Municipal
-Telefone
(61) 9826-8140Nome / Nome Empresarial
59.340.997 CRISTIANE DA SILVA DELFIME-mail
DELFIM.CRISTIANE@GMAIL.COMEndereço
QNP 12 CONJUNTO O, 04, CEILANDIA SUL (CEILANDIA)Município
Brasília - DFCEP
72231-215Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial
JAQUELINE ANGELA DA SILVAE-mail
-Endereço
PC MUNICIPAL S/N QUADRA 2, 02, ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVAMunicípio
Brasília - DFCEP
70094-902

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Brasília - DFPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Prestação de serviços de comunicação e produção de material de atividade parlamentar.
Período: 01 a 31 de janeiro de 2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Brasília - DFRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 5.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-CP
-CSLL
-PIS
-COFINS
-Retenção do PIS/COFINS
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 5.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114013100

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] sob o endereço PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02 LOTE 05, 2º ANDAR, GABINETE 03, ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA, CEP: 70.094-902 – Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob a responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	COROLLA	REV8D80



1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2–O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.



Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetua-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/11/2023 até a data 01/11/2024.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

4.3 – Prorrogação de contrato automática pelo mesmo período.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	COROLLA	R\$5.500,00

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência**
: [REDACTED] **Conta Corrente:** [REDACTED]

5.4 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste



contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

5 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 – Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 10.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a

6 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 10.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.



7 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Novembro de 2023

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS: [REDACTED]

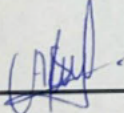
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS
DOS SANTOS [REDACTED]
Dados: 2023.11.08 08:20:56 -03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70



LOCATÁRIO:


JAQUELINE ANGELA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

8 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

 SUPREMA MOBILIDADE				SUPREMA MOBILIDADE LTDA CNPJ: 24.894.397/0001-70 SIA Trecho 2 LOTE 370, Brasilia/DF CEP:71200020 TEL:		FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CNPJ (MF): 24.894.397/0001-70 Insc. Estadual: ISENTO Data Emissão: 03/02/2025	
FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO		Para uso da Inst. Financeira	
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	03/02/2025			
5.500,00	000161	5.500,00	000161				

Sacado: JAQUELINE ANGELA DA SILVA

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 , Zona Cívico-Administrativa , 03

Município / Estado: Brasília / DF

CEP:

Insc. CNPJ (MF):

Insc.
Estadual:

Valor por Extenso	CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS
-------------------	------------------------------

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/01/2025 ao dia 31/01/2025. COROLLA SSO-0C40. Fatura quitada. OK	1,00	5.500,00	5.500,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			5.500,00

OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISSQN e á emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

RECEBIDO
Em: 03/02/25
Ass: 

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] DF, Telefone: [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado **JAQUELINE ANGELA DA SILVA**, brasileira, Deputada Distrital, casada, RG nº: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com endereço profissional na Qd. 02, lote 05, 2º andar, Gabinete 03 – SIG, Brasília-DF, denominada como **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel comercial situado na QC 1 CJ K LT 4, Santa Maria – Distrito Federal, CEP: 72535110.

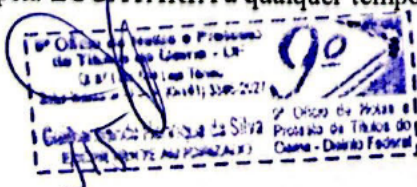
II. PRAZO

2.1. A presente locação é ajustada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento contratual, admitida sua renovação por idêntico período, conforme o interesse das partes contratantes.

2.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes de decorrido o prazo ajustado no item 2.1 desta cláusula, pagará ao LOCADOR a multa compensatória correspondente a 01 (um) mês de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do Código Civil, na base de 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

2.3. Findo o prazo acima ajustado, se a LOCATÁRIA continuar no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pela LOCATÁRIA a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa

odilon



por esta razão, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

2.4. Após o recebimento de pedido por escrito de entrega do imóvel pela LOCATÁRIA, o LOCADOR terá prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a vistoria do imóvel, correrá por conta daquela o pagamento dos custos relativos ao aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

2.5. Em caso de morte do LOCADOR, ficarão sub-rogados em seus direitos e obrigações o cônjuge e os respectivos herdeiros, mantendo-se a presente locação.

III. FINALIDADE

3.1. O imóvel é locado exclusivamente para o funcionamento de Escritório de Representação Parlamentar, sendo vedada a sua utilização para fim diverso.

IV. DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel, livremente pactuado, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago pela LOCATÁRIA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

4.2. O valor pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA mediante cheque nominal.

4.3. O primeiro pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio, referente aos dias proporcionais ao mês de abril, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.4. No ato da assinatura do presente contrato, o LOCADOR deverá apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública e Federal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

V. ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 1% sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

VI. USO DO IMÓVEL

Odilon



Handwritten signature/initials.

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo deteriorações decorrentes do uso normal.

6.2. Compete ao LOCADOR promover os ajustes e as reformas estruturantes necessárias à utilização regular do imóvel objeto deste contrato.

6.3. A LOCATÁRIA notificará o LOCADOR para realizar tais reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

VII. BENFEITORIAS

7.1. Eventuais reformas ou adaptações que a LOCATÁRIA pretender executar no imóvel só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do LOCADOR.

7.2. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel, caberá ao LOCADOR decidir, ao término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com estas. Caso não aceite, ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

VIII. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO:

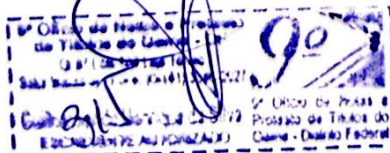
8.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

IX. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS:

9.1. Estará englobado no valor do aluguel pactuado os gastos de consumo de água, energia elétrica, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, seguro incêndio bem como todos e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desde contrato, durante o período em que este estiver locado.

9.2. O respectivo pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, bem como todos e quaisquer

odilon



[Handwritten signature]

tributos que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato no período em que estiver locado, ficarão a cargo do LOCADOR.

X. VISTORIA:

10.1. A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que entender conveniente, desde que previamente acordados com relação ao dia e à hora.

10.2. Findo o prazo determinado ou em caso de rescisão do presente contrato, o imóvel será restituído ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do laudo de vistoria, firmado pelas partes em conjunto com o presente contrato.

10.3. Havendo divergência nas vistorias de entrega e recebimento do imóvel, o locatário autoriza o locador a efetuar os consertos, pintura, colocação de vidros, etc., e a exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de orçamentos de material e mão-de-obra.

XI. RESCISÃO

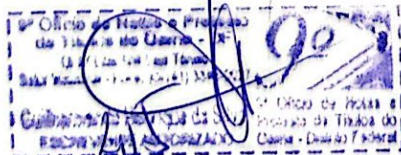
11.1. Considerar-se-á extinto o presente contrato, independente de notificação, ao fim do prazo estipulado.

11.2. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

11.2.1 Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;

11.2.2 Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do LOCATÁRIO e dos que estão sob a sua responsabilidade.

odilon



Handwritten signature in blue ink.

XII. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

12.1. Caso o imóvel objeto da locação seja alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o estipulado no presente contrato.

XII. FORO

13.1. Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas a todo ato presente.

11 ABR. 2024

Odilon Lázaro Naves de Almeida

ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA

CPF: [REDACTED]

Jaqueline Angela da Silva

JAQUELINE ANGELA DA SILVA

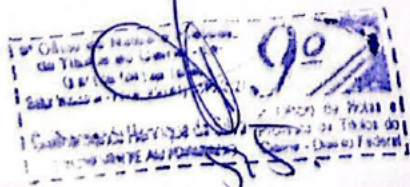
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



RECIBO

Eu, ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] locador do imóvel situado na QC QD 1 CJ K LT 4, Santa Maria – Distrito Federal, recebi de JAQUELINE ANGELA DA SILVA, RG nº: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao pagamento do aluguel do imóvel, da competência de janeiro de 2025, tendo como meio de pagamento o cheque, anexo, nº 000083 do Banco de Brasília.

Brasília, 04 de fevereiro de 2025

Odilon L. N. de Almeida
ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Nome: Jaqueline Ângela da Silva	Gabinete: 03
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Divulgação de atividade parlamentar/Cristiane da Silva Delfim - MEI	1	R\$ 5.000,00
2	Aluguel de veículo/Suprema Mobilidade LTDA	000161	R\$ 5.500,00
3	Aluguel de imóvel/Odilon Lázaro de Almeida	000083 (cheque)	R\$ 3.000,00
Valor Total			R\$ 13.500,00

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital, em 14/02/2025, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2019305 Código CRC: 1B4183BF.



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Parlamentar: JAQUELINE SILVA	
Mes: JANEIRO	Ano 2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 3.000,00
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 5.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 13.500,00



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EUGENIO DIAS MARINHO - Matr. 11868, Analista Legislativo, em 17/02/2025, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2021011 Código CRC: 20BB689F.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00003192/2025-44	2025NE00279	██████████ - JAQUELINE ANGELA DA SILVA

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2021014	R\$ 13.500,00
Valor Total		R\$ 13.500,00

Valor Bruto	R\$ 13.500,00
Valor Líquido	R\$ 13.500,00

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ([REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED] e [REDACTED]).

RENATO CARDOSO BEZERRA

Secretário Geral - Substituto

Ordenador de Despesas - Substituto

Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI** - Matr. 23548, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 28/02/2025, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 06/03/2025, às 10:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 19:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/03/2025, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2028363** Código CRC: **659A9124**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00003192/2025-44

2028363v2

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, Brasileira, inscrita no CPF: [REDACTED] sob o endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, GABINETE 03, CEP: 70 094-902 – Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	TOYOTA/COROLIA XE120	SSO0C40

1 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

1.2 - O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 - O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 - Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2 - O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2025 até a data 31/12/2025.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O valor do aluguel livremente pactuado será de **R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	TOYOTA/COROLIA XEI	R\$5.500,00

5.2 - O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

5.3 - O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

3 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001** Agência **██████** Conta Corrente: **██████**

5.4 - O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o Índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 - Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 - A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 - Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 - Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

4 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

5 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 – Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 16.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do

6 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 8.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

7 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2024

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS VASCONCELOS DOS
SANTOS: [REDACTED] SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2025.01.09
09:04:36 -03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:


JAQUELINE ANGELA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



8 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004